



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 54

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CONTRATO Nº 2021080901

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, inscrita no CNPJ nº 02.929.568/0001-17, através da Câmara Municipal de Frecheirinha, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Maria do Livramento Cunha Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrita no CPF sob o nº 209.269.443-04, e do outro lado **JC LIMA - ME**, CNPJ: 34.401.183/0001-79, Sit. Choró Vaquejador, nº 101, Cascavel - CE, representado pela Sra. Janaína Carvalho Lima, inscrita no CPF nº 013.111.883-80, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 95

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de agosto de 2021, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente,

Joanna



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, podendo o preço consignado no contrato ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP/DI - FGV (Índice Geral de Preços), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago o valor mensal de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização do(a) **Câmara Municipal de Frecheirinha**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária :

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
Câmara Municipal de Frecheirinha	01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção e funcionamento das atividades legislativas	Próprio	3.3.90.39.00- Outros serv. terceiros -PJ

Frecheirinha



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 57

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

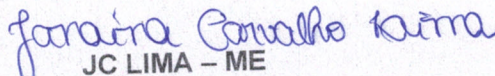
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de FRECHEIRINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Frecheirinha - CE, 09 de agosto de 2021.


Maria do Livramento Cunha Silva

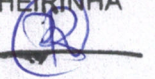
Presidente da Câmara Municipal de Frecheirinha
CONTRATANTE


JC LIMA - ME

Janaina Carvalho Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: Gabriel Francisco Silva CPF: 076-462-123-44
02: Matheus Carneiro Ponte CPF: 367669438-40




Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

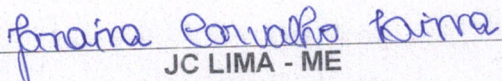
ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 2021.08.09.01	Modalidade da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE	
Nº da Dispensa de Licitação 2021.08.02.01	Data do Contrato 09 de agosto de 2021
Contratado(a) JC LIMA - ME	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE.	
Valor Global R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais) e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) mensal.	
Prazo de Vigência Até 31 de dezembro de 2021.	

Frecheirinha – CE, 09 de agosto de 2021.



Maria do Livramento Cunha Silva
Câmara Municipal de Frecheirinha
CONTATANTE



JC LIMA - ME
Janaina Carvalho Lima
CONTRATADO